



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 009 , DE 17 DE JUNHO DE 1992.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da Universidade Federal de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e

Considerando o disposto no artigo 5º da Resolução nº 18 de 26 de novembro de 1991;


Considerando os termos do processo nº 002/92 - CONSEPE;

R E S O L V E :

Art. 1º - Homologar a Resolução 01/92, de 10 de janeiro de 1992 - Colegiado de Curso de Enfermagem, que define os critérios de divulgação, pontuação e ponderação a serem utilizados na avaliação de candidatos a docência através de Seleção Emergencial.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor a partir desta data.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA ,
em Cuiabá, 17 de junho de 1992.


Profª. SANDRA MARIA COELHO MARTINS
Presidente do CONSEPE em Exercício



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICA E DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM

CRITÉRIOS A SEREM UTILIZADOS NA SELEÇÃO EMERGENCIAL PARA
CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO

C A P Í T U L O I

DA DIVULGAÇÃO

Art. 1º - As inscrições ao processo seletivo serão precedidas de divulgação através de anúncios em cartazes e na imprensa escrita.

Parágrafo Único - A divulgação conterá a indicação do Departamento interessado e informações sobre a área de conhecimento, qualificação dos candidatos, documentos necessários, número de vagas, regime de trabalho, prazo de vigência do contrato, natureza da seleção, local e data da inscrição.

C A P Í T U L O II

DA SELEÇÃO

Art. 2º - A seleção será feita mediante avaliação do Curriculum Vitae e entrevista.

§ 1º - Na avaliação de que trata este artigo serão considerados os seguintes fatores :

I - formação específica na área de conhecimento em que se realiza a seleção.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

.../

II - tempo de experiência profissional na área específica de conhecimento.

III - tempo de experiência profissional no ensino ou assistência na enfermagem.

IV - Monitoria.

V - Estágio extra-curriculares.

VI - participação em eventos científicos na área de saúde.

§ 2º - A cada item constante no parágrafo anterior será atribuída pontuação como se segue :

I - formação específica na área de conhecimento 1,0 ponto

II - tempo de experiência profissional na área de conhecimento:

a) superior a 01 ano 2,0 pontos

b) de 06 a 12 meses 1,5 pontos

III - tempo de experiência profissional na enfermagem em outra área de conhecimento:

a) superior a 01 ano 1,5 pontos

b) de 06 a 12 meses 1,0 ponto

IV - Monitoria:

a) superior a 02 semestres 1,0 ponto

b) de 01 a 02 semestres 0,5 ponto

V - estágio extra-curricular 1,0 ponto

VI - participação em eventos na área de saúde de 0,5 ponto

§ 3º - O total mínimo de pontos para aprovação é 05 (cinco)

§ 4º - A entrevista objetivará um melhor conhecimento do candidato e não terá atribuição de pontos.




MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

.../

Art. 3º - A seleção será realizada por uma comissão composta por dois membros do Colegiado de Curso e um do cente da área em que se realiza a seleção.

Art. 4º - Os casos omissos serão decididos no Colegiado de Curso.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA , em Cuiabá, 17 de junho de 1992.


Profª. SANDRA MARIA COELHO MARTINS
Presidente do CONSEPE em Exercício